



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 88/2023
INICIATIVA DO VEREADOR: Diogo Pereira Lube

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Diogo Pereira Lube, **“criar e instituir a Semana de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências”**.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “semana de conscientização do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade”, a ocorrer anualmente no período que abrange o dia 13 de julho.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de outubro de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

